



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.513, DE 28 DE AGOSTO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº063/2009, de autoria dos Vereadores Evandro Castanheira Lacerda e Ênio Mendes de Siqueira)

### REGULAMENTA OS CORTEJOS FÚNEBRES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado a realização de cortejos fúnebres a pé no perímetro urbano de Lavras.

Parágrafo único - Excetua-se no disposto no *caput* o percurso entre o Velório Paroquial São João Batista e o Cemitério São Miguel.

Art. 2º - Caso ocorra o sepultamento no Cemitério São Miguel, o velório obrigatoriamente deverá ser no Velório Paroquial São João Batista.

Art. 3º - Caso ocorra o sepultamento no Cemitério da Saudade, o velório preferencialmente deverá ser no Velório Paroquial Sagrada Família, se isto não ocorrer o cortejo deverá ser motorizado.

Art. 4º - Caso ocorra sepultamento no Cemitério Parque da Paz, o cortejo entre o velório e o cemitério será motorizado.

Parágrafo único - A empresa funerária responsável pelo sepultamento deverá notificar a Suntrans com quatro horas de antecedência para as respectivas providências.

Art. 5º - Quando o velório for realizado em outros locais, obrigatoriamente o cortejo será motorizado, aplicando as mesmas providências do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - As exigências do artigo 3º entrarão em vigor após a conclusão das obras do Velório Paroquial Sagrada Família.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de agosto de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

